



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

CERTIDÃO PRELIMINAR DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E RISCO DE FRACIONAMENTO

Processo Administrativo nº: 044/2026

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Unidade requisitante: Diretoria-Geral.

Objeto: Contratação de serviços de inventário, levantamento patrimonial e conciliação cadastral dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Para fins do controle preliminar previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram examinados os documentos disponibilizados no Processo Administrativo nº 044/2026 e as informações disponíveis até 17 de setembro de 2026.

Certifico que foram consultados os registros disponíveis no sistema CENTI, abrangendo as informações contábeis e financeiras da unidade gestora, com a finalidade de verificar a existência de despesas já realizadas, contratadas ou planejadas no exercício de 2026 que apresentem objeto de mesma natureza, compreendido como serviços de inventário e levantamento patrimonial de bens móveis e imóveis.

Após a consulta realizada, não foram identificadas, no exercício de 2026, contratações, empenhos ou despesas anteriores de mesma natureza ou com objeto materialmente semelhante ao da presente demanda, conforme detalhado a seguir:

Processo/empenho	Objeto	Fornecedor	Valor contratado/empenhado/pago	Parcela no exercício	Observação
Levantamento documental até 17/09/2026	Serviços de inventário e levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis	Não foram identificados	R\$ 0,00 — resultado documental preliminar	R\$ 0,00 — resultado documental preliminar	Sujeito à confirmação pelos sistemas internos e extratos contábeis

Dessa forma, não foram constatadas, até a presente data, contratações correlatas ou despesas de mesma natureza que indiquem risco de fracionamento da despesa em relação ao objeto deste processo.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

A presente certidão possui caráter preliminar e considera as informações disponíveis na data de sua emissão, devendo ser novamente verificada caso ocorram novas contratações ou despesas de mesma natureza antes da autorização da contratação, especialmente para fins de observância do disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dê ciência, encaminhe-se para realização do competente Estudo Técnico Preliminar.

Pires do Rio/GO, 17 de setembro de 2026.

MURYLLO DE ALMEIDA BASTOS

Diretor Financeiro